

MEIO AMBIENTE

- **Política Estadual de Saneamento Básico – Lei nº 11.720/1994**

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências

Origem: PL 1158/92, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão

A lei, atendendo à Constituição Estadual, que incumbe ao Estado formular a política e os planos estaduais de saneamento básico, dispôs que essa política será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade, com coordenação e integração dos programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, e habitação. Proclamou o direito de todos ao saneamento básico e ditou diretrizes para se alcançarem as condições propícias à saúde da população urbana e rural, por via do abastecimento público de água potável; da coleta e disposição adequada dos esgotos sanitários; da coleta, reciclagem e disposição dos resíduos sólidos; da drenagem de águas pluviais; do controle de roedores, de insetos, e de transmissores de doenças. Ressalta-se que as diretrizes nacionais para o saneamento básico foram instituídas somente em 2007, por meio da Lei nº 11.445.

GCT/